DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Comunicados 4
Compras 6
Aviso de Dispensa Eletrônica 6
Abertura de dispensa eletrônica 6
Adjudcação/Homologação 6
Extratos 7
Terceiro Setor 7
Justificativa 7

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 8
Atos de Pessoal 8
Aposentadoria 8
Atos Administrativos 8
Outros atos administrativos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 469, de 17 de maio de 2024.

Exonera Servidora Pública Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o requerimento da senhora Tamiris Azevedo Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Centro Dia do Idoso, protocolado sob o nº 8136/2024-GER em 16/05/2024, solicitando exoneração do seu cargo a partir de 17/05/2024, por motivos particulares.

RESOLVO:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **TAMIRIS AZEVEDO FERREIRA DE SOUZA,** RG 40.091.806-7, do cargo de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Centro Dia do Idoso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 17 de maio de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO SME nº. 05/2024

(Que dispõe sobre a Implantação da Política do Programa de Educação Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, no uso de suas atribuições legais e, considerando os artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, e da outras providências; a Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a meta 6 da Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 - Plano Nacional de Educação e a Lei Municipal n.º4.388 de 01/07/2015- Plano Municipal de Educação ; a Lei nº 14.640 de 31/07/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; a educação como um bem público, direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa ou comunidade, em qualquer tempo e lugar, devendo, assim, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local; que a política de implantação de Salas em Tempo Integral em uma proposta de Educação Integral, tende a contribuir para a melhoria da qualidade da educação e rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, com aprofundamento e amplitude em seus conhecimentos, relacionados à realidade da comunidade local e sociedade num todo; o Projeto de Lei Complementar nº 23 de 05/12/2023 que altera a Lei Complementar 223, de 08 de dezembro, que institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituída legalmente, no Município de Jales, a Política de Educação Integral do Programa Escola em Tempo Integral, de acordo com as legislações vigentes e do Termo de Adesão firmado, junto ao Ministério da Educação (MEC), referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

CAPÍTULO I
CONCEPÇÕES

Artigo 2º. A Política Municipal de Educação do Programa Escola em Tempo Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro e fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Artigo 3º. Para desenvolvimento da Política do Programa Escola em Tempo Integral, serão desenvolvidas Oficinas Curriculares/ Atividades Complementares, para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 4º.Integrará o Programa Escola em Tempo Integral, o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Artigo 5º. Destaca-se como princípios do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos do Decreto Federal

n° 7.083/2010:

I – a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;

II – a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

III – a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV – o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Artigo 6º. São objetivos da Política do Programa Escola em Tempo Integral de Jales:

I. oferecer matrículas em tempo integral;

II. melhorar a qualidade da educação pública municipal, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês e crianças;

III. atender aos estudantes em suas diversidades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

V. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI. proporcionar atenção e proteção à infância;

VII. garantir um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada e o Currículo Paulista, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 7º. Visando o alcance de resultados satisfatórios na implantação do Programa Escola em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências a administração pública:

I. fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação Integral no Município de Jales;

II. ampliar, adequar, orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral no município;

III. assegurar a manutenção das unidades escolares que ofertam a Educação em Tempo Integral;

IV. viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas, a fim de garantir espaços apropriados para o desenvolvimento das atividades em tempo integral;

V. assegurar alimentação escolar aos estudantes do Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JALES

Artigo 8º. Compete a Secretaria Municipal de Educação de Jales:

I. orientar e acompanhar o processo de implantação do Programa de Escola de Tempo Integral;

II. proporcionar formação continuada aos profissionais que atuam no Programa de Escola em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III. assessorar as unidades escolares na elaboração e a execução das propostas curriculares a serem desenvolvidas;

IV. estabelecer parcerias, quando necessário, para desenvolver atividades no Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Artigo 9º. Compete às Unidades Escolares apresentar um plano escolar próprio, que deverá refletir as concepções da Proposta Pedagógica, disciplinando as normas e princípios de organização do trabalho a ser realizado, e contemplar as seguintes diretrizes:

I. os fins e os objetivos da educação integral do aluno no Programa Escola em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecido;

II. a metodologia utilizada pela escola;

III. critérios de organização da escola: regimento escolar, organização das turmas, calendário escolar, processo de avaliação, acompanhamento de desempenho dos estudantes com respectivas formas de registro, estudos de recuperação, controle de frequência, avanços, aproveitamento nos estudos;

IV. os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar, deverão ser previstos, planejados e organizados pelas escolas do Programa em Tempo Integral, favorecendo um momento de formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e acima de tudo socialização e interação entre as crianças;

V. a organização dos espaços na Unidade Escolar deverão considerar sua funcionalidade, oportunizando relações democráticas, prevalecendo para além do seu uso físico, mas organizado como um meio para aprendizagem, práticas, interações e relações individuais e coletivas.

CAPÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 10. As Oficinas Curriculares do Programa Escola em Tempo Integral deverão contemplar atividades educativas diversificadas nos campos: da ciência, diferentes tipos de linguagens e multiculturas, esporte, recreação, tecnologia, promoção da saúde, educação

empreendedora, preservação do meio ambiente, estudo do lugar, dentre outras áreas do conhecimento e do componente curricular aos quais venham contribuir para o pleno desenvolvimento do educando.

Artigo 11. As Matrizes Curriculares de Referência para a organização do trabalho pedagógico, devem ser desenvolvidas tendo como parâmetro referencial a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Anos Iniciais vigente.

Artigo 12. A organização curricular, deverá fundamentar-se nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento, os componentes curriculares obrigatórios na Base Nacional Curricular Comum, conforme determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

CAPÍTULO VII
AVALIAÇÃO

Artigo 13. Devem ser criados, coletivamente, instrumentos de monitoramento da Política e Proposta Pedagógica do Programa Escola em Tempo Integral com objetivo de acompanhar:

I. aprendizagem dos estudantes;

II. atuação dos professores;

III. atuação dos funcionários e demais atores sociais nas suas respectivas funções;

IV. participação dos pais e outros colaboradores.

Parágrafo Único. O monitoramento deverá ser feito pela escola, quando necessário, aplicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14. Realizar avaliação participativa, através da escuta dos profissionais, estudantes, funcionários, colaboradores, pais e comunidade, a fim de estabelecer e adequar as práticas, priorizando ações integradoras e fortalecer ações educativas.

CAPÍTULO VIII
PÚBLICO ALVO

Artigo 15. O público alvo para o Programa Escola em Tempo Integral serão as crianças, residentes no Município de Jales e que se enquadrem na faixa etária referente a oferta de ensino oferecida pela rede.

Parágrafo Único. Terão prioridade à matrícula no Programa Escola em Tempo Integral as crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica: crianças provenientes de famílias de baixa renda, em situação de pobreza ou em risco social, visando oferecer um ambiente seguro e propício para o seu desenvolvimento integral.

CAPÍTULO IX
MATRÍCULA

Artigo 16. A adesão e participação do aluno no Programa Escola em Tempo Integral, deverá ser anunciada e firmada pelos pais ou responsáveis legais no ato da matrícula.

Artigo 17. Após realizada a matrícula no Programa Escola em Tempo Integral, a permanência e as atividades integrais serão obrigatórias.

Artigo 18. O responsável legal pelo aluno, assinará um Termo de Responsabilidade pela participação e frequência nas atividades durante o ano letivo vigente.

Artigo 19. Terão prioridade na matrícula no Programa Escola em Tempo Integral crianças em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO X
CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA ECOLA EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 20. A carga horária de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares com oferta de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Jales, compreende o cumprimento total de sete horas diárias ou 35 horas semanais.

Artigo 21. A carga horária que compõe a jornada das Oficinas Curriculares / Atividades Complementares constitui-se de 2 horas/aulas (sessenta minutos) diárias, 10 horas semanais e 400 horas anuais, e serão regulamentadas por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 22. Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, por meio de Resoluções e Orientações, quando necessário.

Artigo 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Jales, mediante parecer da atual Secretaria.

Artigo 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as posições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2024.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 16 de maio de 2024.

_____

Adriana Juliano Mendes de Campos
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 28/02/2024.

.....

Comunicados

ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA

O Município de Jales comunica a abertura de consulta pública para a contratação dos serviços constantes que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA. CONFORME TERMO REFERENCIA	025.019.214	SV	1

Locais e quantitativos inicialmente previstos para limpeza a cada 06 meses:

ANEXO 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(01 CX FERRO 10.000LTS – 1,0M3)
Endereço: Av. Jose Rodrigues nº 120 – Jardim Bosque
Telefone: 3621-3281/ 3622-4030

ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL

EM. PROF JOÃO ARNALDO
(02 CX CONCRETO 15.000LTS – 30,0M3)
Endereço: Rua Profº Rubião Meira, nº 4258– Jardim Paulista
Telefone: 3632-3047/ 99679-1342

EM PROFª ELZA PIRRO VIANA
(01 CX CONCRETO 4.000LTS – 4,0M3)
(01 CX CONCRETO 20.000LTS – 20,0M3)
Endereço: Rua Um, nº 2237- Centro
Telefone: 3632-1605/ 99719-8897

EM PROFª IRACEMA P. CANDEO – LOLA
(01 CX FERRO 15.000LTS – 15,0M3)
Endereço: Rua Profº Rubião Meira, nº 4258– Jardim Paulista
Telefone: 3632-3047/ 99679-1342

EM. PROFª ELJACIA MOREIRA
(02 CX AMIANTO 500LTS – 1,0M3)
(02 CX PVC 500LTS –1,0M3)
(01 CX AMIANTO 1.000LTS – 1,0M3)
(01 CX PVC 1.000LTS – 1,0M3)
(01 CX AMIANTO 4.000LTS – 4,0M3)
Endereço: Rua Tupinambás, nº 1766, Jardim Nossa Senhora Aparecida
Telefones: 3632-7323/ 99649-0465

EM. PROF. OSWALDO SOLER
(02 CX AMIANTO 1.000LTS – 2,0M3)
(01 CX FERRO 15.000LTS – 15,0M3)
Endereço: Av. Paulo Marcondes, nº 669, Jardim Monterey
Telefone: 3621-6660/ 99601-5239

EM. PROF ALBERTO GANDUR I
(01 CX FERRO 15.000LTS – 15,0M3)
Endereço: Rua Novo Horizonte, 3298, Jd. Arapuã
Telefone: 3632-7333/ 99671-7156

EM. PROFª JACIRA DE C. DA SILVA
(01 CX CONCRETO 30.000LTS – 30,0M3)
Endereço: Nova York, nº 916 – Vila Talma
Telefone: 3632-0166

EM. PROF. ALBERTO GANDUR II
(01 CX CONCRETO 30.000LTS – 30,0M3)
Endereço: Rua Novo Horizonte, 3876, Jd. Arapuã
Telefone: 3621-2019/ 99716-0863

EM. PROFª MARIA OLYMPIA B. SOBRINHO
(01 CX AMIANTO 1.000LTS – 1,0M3)
(01 CX PVC 1.000LTS – 1,0M3)
(01 CX FERRO 15.000LTS – 15,0M3)
Endereço: Rua Treze nº 2952 – Centro
Telefone: 3632-7288/ 99673-5919

EMEIS EDUCAÇÃO INFANTIL

EMEI JARDIM ARAPUÃ-ADRIANA MISTISLIDES SILVA
(02 CX PVC 500LTS – 1,0M3)
Endereço: Av. Tupã, nº 2360, Jd. Arapuã
Telefone: 3621-6122 / 99672-1921

EMEI PROF ANTONIO DI BERNARDO PEREZ
(06 CX AMIANTO 1.000LTS – 6,0M3)
(01 CX FERRO 15.000LTS – 15,0M3)
Endereço: Rua do estado nº 1865, JD América
Telefone: 3632-9232

EMEI PROFª. GEMA PRANDI ROSA
(02 CX PVC 500LTS – 1,0M3)
(02 CX PVC 1.000LTS – 2,0M3)
(01 CX FERRO 15.000LTS – 15,0M3)
Endereço: Rua Amazonas nº1300, São Judas Tadeu
Telefone: 3621-3420/ 99718-2824

EMEI PROF APARECIDO TADEU R. ESTANISLAU
(01 CX PVC 500LTS – 0,5M3)
(01 CX PVC 1.000LTS – 1,0M3)
(01 CX FERRO 15.000LTS – 15,0M3)
Endereço: Av. Guilherme Soncine, nº 1356, Jd. Aeroporto
Telefone: 3632-7772 / 99628-3340

EMEI PROFª. NÍVEA LENI M. P. ALVES
(03 CX PVC 1.000LTS – 3,0M3)
Endereço: Rua das Palmeiras, nº1210, Alto do Ipê
Telefone: 99661-3742/ 3632-3389

EMEI DERCILIO J. DE CARVALHO
(05 CX AMIANTO 1.000LTS – 5,0M3)
Endereço: Rua Formosa, nº 1575, Cohab Dercilio J. de Carvalho
Telefone: 3632-2112/ 99648-5560
UAB
(01 CX CONCRETO 30.000LTS – 30,0M3)
Endereço: Av. Brasília, nº 934 – Cohab JACB
Telefone: 3632-9152/ 99615-4957

Os interessados em colaborar podem enviar suas sugestões, contribuições e opiniões através do e-mail **compras.educacaojales@gmail.com**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

Esta etapa é a primeira fase do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público e serve

como referência para a construção do termo de referência e demais documentos relacionados.

.....

Compras

Aviso de Dispensa Eletrônica

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES-SP, avisa que se encontram aberta as inscrições para instauração de processo de licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, **Processo** registrado sob o **nº 100/2024, Dispensa nº 60/2024**, com base legal no artigo de nº 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com Regulamento Municipal de nº 10.106, artigo 2º, inciso II e o nº 10.193 de 11 de março de 2024, que objetiva a **"Aquisição de poltronas reclináveis para utilização nos atendimentos na Sede do Centro Dia do Idoso, conforme termo de referência - Anexo I"**, a aquisição tem por objetivo suprir a demanda de atendimento do Centro de Dia do Idoso, uma vez que neste momento o local conta com número insuficiente do objeto. A pretendida aquisição terá o valor médio previsto em **R$ 8.948,52 (oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**. **O início para o recebimento de propostas será a partir do dia 20/05/2024 às 08h00**, na plataforma da **BLL (www.bllcompras.org.br)**, sendo **o encerramento do recebimento das propostas até as 08h00 horas do dia 23/05/2024, com a abertura para a fase de lances às 09:00 horas do dia 23/05/2024, com encerramento da fase de lance às 11:00 horas do mesmo dia.** As empresas interessadas em participar da referida Dispensa poderão obter maiores informações junto ao Setor de Compras da Prefeitura do Município de Jales – SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, ou pelo telefone (17) 3622-3000 – Ramal 3059, 3060 ou 3008 no horário normal do expediente. O Aviso de Dispensa de Licitação, contendo as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales – SP, aos 17 de maio de 2024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO.**

.....

Abertura de dispensa eletrônica

Extrato de dispensa presencial com base no **decreto municipal 10.106 art.11 de 04 de janeiro 2024 e 10.184/2024 de 01 março 2024. CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jales - SP. **CONTRATADA: CONSTRUJALES - MAT P/ CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 68.420.843/0001-80. VALOR:** R$ 957,60 (Novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta reais). **ASSINATURA:** 17/05/2024. **OBJETO:** "Aquisição de material para manutenção de imóvel (portas), que serão utilizadas na manutenção dos banheiros d prédio onde esta instalada a sede da Policia Ambiental do Município". **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Presencial com base no **DECRETO MUNICIPAL 10.106 Art.11 de 04 de janeiro 2024 e 10.184/2024 de 01 março 2024, e 10.184/2024 de 01 março 2024. PROTOCOLO:** 153/2024. Jales - SP, 17 de maio de 2024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.**

.....

Adjudcação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA PRESENCIAL, com base no **Decreto Municipal 10.106, art.11 de 04 de janeiro 2024 e 10.184/2024 de 01 março 2024. PROTOCOLO: 153/2024. Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL - REFERÊNCIA:** Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Publica. **DESPACHO.** Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, **ADJUDICO/HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos às empresas: **CONSTRUJALES - MAT P/ CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 68.420.843/0001-80.** Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 17 de maio de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA -** Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROTOCOLO: 151/2024. Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL. REFERÊNCIA: "Aquisição de cortinas para utilização na sede do CDI (Centro Dia do Idoso) do município de Jales, conforme Termo de Referência". **DESPACHO.** Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, **ADJUDICO/HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: **ROBERTO PRETE LIRA, CNPJ: 03.942.709/0001-02**, os ITEM ÚNICO do anexo. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 16 de maio de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA -** Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO N° 94/2.024. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 56/2.024. REFERÊNCIA: "Aquisição de baterias 60, 75, 100 e 150 Amperes, 12 volts, para veículos e máquinas

pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme Termo de Referência - Anexo I". **DESPACHO.** Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise da ata da sessão de dispensa, **ADJUDICO/HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos às empresas: - RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 56.966.823/0001-20, os itens 1, 2 e 4; e - DRP LICITACOES LTDA, CNPJ: 50.405.739/0001-51, o item 3; Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales – SP, 15 de maio de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA -** Prefeito.

.....

Extratos

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. **CONTRATADA:** ROBERTO PRETE LIRA, CNPJ: 03.942.709/0001-02; **VALOR:** R$ 3.380,00. **ASSINATURA:** 16/05/2024. **OBJETO:** "Aquisição de cortinas para utilização na sede do CDI (Centro Dia do Idoso) do município de Jales, conforme Termo de Referência". **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Presencial com base no Decreto municipal 10.106, Art.11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março 2024, combinado com artigo 75, Inciso II da Lei 14.133 de 01 abril de 2021. **PROTOCOLO:** 151/2024. Jales – SP, 16 de maio de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.**

.....

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. **CONTRATADAS:** - RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 56.966.823/0001-20; VALOR: R$ 3.069,00; - DRP LICITACOES LTDA, CNPJ: 50.405.739/0001-51; VALOR: R$ 5.350,00; **ASSINATURA:** 15/05/2.024. **OBJETO:** "Aquisição de baterias 60, 75, 100 e 150 Amperes, 12 volts, para veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme Termo de Referência - Anexo I". **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica - Processo nº 94/2.024, Dispensa 56/2024. Jales - SP, 15 de maio de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.**

.....

Terceiro Setor

Justificativa

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/2024
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2024
RECURSO FMIJ

Objeto: Repasse de recurso financeiro, advindo do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FMIJ, mediante instrumento próprio, à OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense - SACRA, no âmbito do município de Jales, para a execução do Projeto "Corpo e Mente em Movimento" , como meta, atender 60 crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 06 a 15 anos.

Cronograma de desembolso:
Recurso FMJI: R$200.000,00 (Duzentos mil reais).
Repasse: Parcela Única

Vigência: 12 meses, após a assinatura do Termo de Fomento.

CONSIDERANDO que Lei n° 8.069 13 de julho de 1990 – ECA - Art. 4º é dever da familia, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO, o art. 31, inciso II, da lei 13019/2014, e o art. 8º, inciso§ 5 do Decreto Municipal 7.105/2017, o qual se torna enexígivel o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; CONSIDERANDO, o art. 2º e inciso I da Lei 2.949 que dispõe sobre o atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente no âmbito municipal, por meio das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade; CONSIDERANDO, o art. 6, inciso IX da lei 2.949, o qual determina conceder auxilio e subvenção a entidades governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da Criança e do Adolescente inscritos no Conselho Municipal. A escolha da OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Alta Araraquarense - SACRA se deu devido à inviabilidade de competição na oferta do projeto "Corpo e Mente em Movimento", uma vez que não há no município outra OSC que executa o referido projeto. A OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Alta Araraquarense - SACRA, inscrita no CNPJ (MF) nº. 50.555.622/0001-54, com sede administrativa na Rua 20,

nº 3.036, Cenro, na cidade de Jales – SP, é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, inscrita junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA; Atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza a criança e adolescente de 06 a 15 anos. A proposta de projeto é contribuir na autoestima, na iniciativa do crescimento, formando nas crianças e adolescentes um pensamento crítico de qualidade, estimulando a criatividade e desenvolvendo a capacidade sociemocionais. Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria entre o CMDCA de Jales e a OSC SACRA, para a execução do projeto "Corpo e Mente em Movimento", por meio de processo de inexigibilidade, tendo em vista de que trata do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 8º, § 5 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 de 27 de setembro de 2017; No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017. Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal nº.13.019/2014. Abre-se o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 17 de maio de 2.024. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Portaria nº. 14, de 16 de maio de 2024

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - **FICA APOSENTADO POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1005225-97.2022.8.26.0297, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal/88 e do artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 32 (trinta e dois) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias, a servidora **AMELIA MITIKO TSUCHIA SANTOS**, RG. nº 12.344.037-3 SSP/SP e CPF. nº 018.726.508-99, no cargo de Enfermeira, Padrão "O", Referência "17", Adicional de Tempo de Serviço 30%, Gratificação de Nível Superior 10%, Gratificação de Pós Graduação 5% e 7ª parte , do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de **20 de maio de 2024.**

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro
Técnico Previdenciário/IMPS

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

H O M O L O G A Ç Ã O

O Instituto Municipal de Previdência Social, através do Senhor Superintendente, **CLAUDIR BALESTREIRO**, após deliberação do comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo deste instituto e conforme edital de credenciamento de instituições financeiras – 2023, HOMOLOGA o credenciamento das seguintes das seguintes instituições financeiras: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A – CNPJ: 01.181.521/0001-55; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DE ESPUMOSO – SICREDI ESPUMOSO RS/MG – CNPJ: 87.900.411/0001-11 e CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI – CNPJ: 03.795.072/0001-60.**

Jales - SP, 17 de Maio de 2024.
CLAUDIR BALESTREIRO
Superintendente

.....